

Nº 202

Prot. n. 1102. fls. 371

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1923

Data 10 de fevereiro 1923.

16

40

"Cezario Rector"

Interessado Manoel Marques da Silva.

Assumpto Pedre restituição da quantia  
que despendeu de fmechal a  
santos.

Manoel Marques da Silva 30/02/23



B. Pt. H. n. 5-289v

A' Hospedaria

14/2/23

Pia

Fazenda Libeccina do Bar 10 de Fe-  
vereiro de 1923

Estacão Legario Bastos

Exm.<sup>o</sup> Sr.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> Secretario de Esta-  
do das Negocias da Agricultura, Commercio  
e Obras Publicas;  
do Estado de S. Paulo

M

Manoel Marques da Silva, irigante  
chegado ao porto de Santos, no dia 21 de  
Janeiro de 1923, pelo vapor "Luzias" pro-  
cedente do porto de Durckhal, achando-se  
acompanhado, com sua familia (conposta  
de sua mulher D. Evonina Augusta de Jesus  
de 40 annos, sua filha Anna de 16,  
seu filho Manoel de 12 e sua filha  
Mauria de 8) na fazenda do Sr.  
Alfredo de Souza Bastos, na estacão  
de Legario Bastos, conforme prova  
com os documentos juntos, e tendo  
pago a sua passagem d'aquelle porto  
de Santos, vem, respectivamente, pelo  
presente, requerer, digre-se V. Excia, de  
acordo com a lei, authorizar a restituicao  
publica, da importancia de Esc. 2.662,40  
devida com o seu transporte e de  
sua passagem, conforme e recibo junto ao



202 / 11 09-41-37v-





MEMORANDUM

Henrique Figueira da Silva

MADEIRA, de \_\_\_\_\_ de 192\_\_\_\_\_

Endereço telegraphico

PENHA-FUNCHAL

O Snr. Manuel Marques Silva, mulher e 3 filhos, pagaram nesta  
agencia da Companhia de Nav; Lloyd Brasileiro, a quantia de  
Escs. 2.662\$50, importe das suas passagens para Santos e respectivos  
impostos de embarque.

Funchal, 4 de Janeiro de 1923

POR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA





REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *Pera-chaf*

Passaporte n.º 694

Pertencente a *Mansel Marques da Silva*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 694 registado no liv. n.º      a fl.     

Concede passaporte a Albano Marques  
du Silveira

Estado Casado

Profissão Lavrador

Natural de Santa Maria

Residente em Archeda de S. Maria

Filho de João Inocente

e de Joana Augusta du Silveira

Que se destina a Santos, E. U. & Brazil  
por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente





Vistos



N. 501 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil  
na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1923

O Consul

*Augusta Augusta*

Arquit. Esc. = 6/11/60

*Arquivos*

VISTO

Nome do vapor *Carcio*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *4 Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario *compto*

*[Signature]*

Vistos

*Prorogado o prazo de saída por mais  
trinta dias, como da licença mili-  
tar que apresentou -*

*Governo Civil do Funchal 4 de  
Janeiro de 1923*

*O Governador Civil substit.  
por Augusto D. [Signature]*



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º 695

Pertencente a *Ludovina Augusta de*  
*Jesus,*

*Maria H*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 695 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Ludovina Augusta de Jesus

Estado Cacada

Profissão Doméstica

Natural de Sant' Ana

Residente em Alameda de S. João Alus

Filho de Martim Rufino de Almeida

Bravo

e de Leonor Joaquina de Jesus

Que se destina a Santos - P. U. de Brazil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 40 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

Cabelos gris?

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz rg

Bóca f

Côr natl

Sinais particulares:

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
FINDO  
21 de dezembro 1922  
5\$00  
21 de dezembro 1922  
5\$00



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Amelch

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Amelch

aos 21 de dezembro de 1922

de		Fund. do pass	10,00
de	1,21	de abor	0,88
o. pass	1,80	Estampilhas em.	1,50
imp.	1,00		41,50
	4,01	Emolumentos...	5,00
		<u>Imp.</u>	<u>22,78</u>

O Chefe da Repartição,

Jaqueto Sup. Pinheiro

O Governador Civil,

José Augusto de Freitas

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



N. 499 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil  
na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Setembro de 1923.

O Consul

*Augusto Salgueiro*

Stovak Co. - 61160

*Archie*

VISTO

Nome do vapor *Caccia*  
 Porto de destino *Santo*  
 Data da saída *4 Janeiro 1923*  
 Commissariado de Policia Representativa da  
 Emigração Clandestina do Funchal

do commissario *osent*  
*Marinho*

Vistos

Blank lined area for additional entries.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *Trancoso*

Passaporte n.º *696*

Pertencente a *Anna Marques da Liton,*  
*viúva em seu pai Manoel Marques da*  
*Liton, passaporte n.º 694*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 696 registado no liv. n.º      a fls.     

Concede passaporte a Ana Marques da  
Libra

Estado sollata

Profissão Domestica

Natural de Santa Ana

Residente em Achada de S. João Alves

Filha de Manoel Marques da Libra

e de Leodiviana Augusta de Jesus

Que se destina a Santos. E.M. do Brasil  
por via     

Embarca no pórtio de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, v

Cabelos cast. esp.

Sobrolhos cast

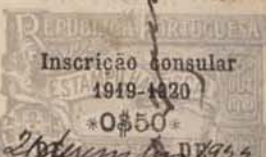
Olhos cast

Nariz reg.

Bôca f.

Côr nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima de Acasta - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal aos 21 de dezembro de 1922

Taxa de Visto	10,00
Del. a bord.	5,88
Empl. Libras	18,50
Emolumentos...	14,80
Impo.	5,60
<hr/>	
228,78	

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Brito

O Governador Civil,

Assinatura do portador.

Nas...

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 530
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realisar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 694

Pertencente a Marcos Marques da Silva Junior - Vai em companhia de  
sua pai Marcos Marques da Silva, quem  
grat. n.º 694 -

(Contém 16 páginas)





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 697 registado no liv. n.º        a fl.       

Concede passaporte a Mmanuel Marques da Silva Junior

Estado sollim

Profissão —

Natural de Sant'ua

Residente em achada de Simão Alves

Filho de Mmanuel Marques da Silva

e de Leodovina Augusta de Jesus

-3-

Que se destina a Santos, E. U. do Brasil  
por via       

Embarca no pôrto de       

Sai pela fronteira de       

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919       

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado       

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada       

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho espontâneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,38

Cabelos cast.

Sobrolhos -

Olhos - cl.

Nariz reg<sup>m</sup>

Bôca J<sup>o</sup>

Côr nat.<sup>o</sup>

Sinais particulare.

REPUBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 dezembro DE 1922

REPUBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 dezembro DE 1922

REPUBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
21 dezembro DE 1922

REPUBLICA PORTUGUESA  
21 dezembro 1922  
5\$00

REPUBLICA PORTUGUESA  
21 dezembro 1922  
5\$00



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 21 de dezembro de 1922

Imp. de Luiz	10,00
del. a Imp.	3,88
Estampilhas	1,50
Emolumentos...	4,80
<u>Imp.</u>	<u>\$60</u>
	<u>22\$78</u>

O Chefe da Repartição,  
Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

José Augusto de Freitas  
Assinatura do portador,

Não escreva



Vistos



N.º 498 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Ilha da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1922.

O Consul

*Augusto de Sá*

Funchal, 28 de Dezembro de 1922

*de Sá*

VISTO

Nome do vapor *Cacius*  
 Porto de destino *Santos*  
 Data de saída *4 Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de  
 Emigração Clandestina do Funchal

*do* Comissario *coovent*  
*A. M. Martins*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêças ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







O abaixo assignado proprietario  
da Fazenda Cabecinha do Rei, na  
estaca "Cezario Bastos" neste municipio  
attesta que de achu localizado na referida  
propriedade agucida, com contrato  
annual para o pacto de Cafeeiros,  
o terriguante Manoel Marques da  
Silva, com sua familia composta de  
sua mulher Eudovina Augusta de Jesus  
de 40 annos, sua filha Anna de 16,  
seu filho Manoel de 12 e uma  
filha menor, e por deo verdade man-  
dei passar o presente attestado que  
firmo, para os devidos effectos.

Araraquara 10 de Setembro de 1923

Alfredo Augusto Freitas



Reconheço a firma Alfredo Augusto Freitas

Araraquara, 10 de Setembro de 1923

Em fé Alfredo Augusto Freitas da verdade.

1.º Tabelião.



Alfredo Augusto Freitas



N. 68  
N.....

Manoel Marques da Silva, portuguez, de 44 annos, sua mulher, Ludovina, de 40, seus filhos, Anna, de 16, Manoel, de 12, e Maria, de 4, procedentes do porto de Punchal, vieram pelo vapor "Caxias," entraram na Hospedaria deste Departamento n.dia 22 de Janeiro ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Alfredo de Souza Freitas, na estação de Cezario Bastos, contracta dos pela procura n.4.274.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 2.662\$50.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 7 de Março de 1923.

*Américo*  
Director.

*Vist*

*Providenciense.*

*l. Costa*

*sem tor int.*

*9.3.23*  
*Guia N.º 31-7-8 á*  
*Contadoria a 10-3-23*

*Q*





# DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º 860

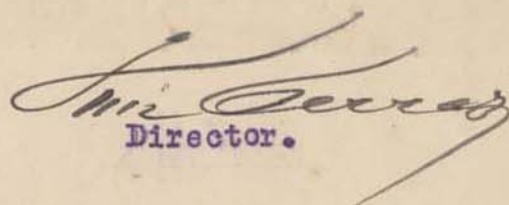
S. Paulo, 7 de Março de 1923

Ilmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Im-  
migração.

Devidamente informado transmittos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do colono Manoel Marques da Silva, pedindo restituição de despesas de viagem.

Saúde e fraternidade

requerimento/.

  
Director.